

### **PROCESSO TC Nº 12337/00**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício de 1999.

**Gestor Responsável:** Edmilson Gomes de Souza – Ex-Prefeito **Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE PESSOAL 1999 – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO.

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00100/2018

#### <u>RELATÓRIO</u>

Trata-se de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro com vistas ao exame da legalidade do Quadro de Pessoal referente ao exercício de 1999, tendo por base o Relatório Técnico de fls. 327/334.

Em pronunciamento às fls. 750/752, a Auditoria, após breve resumo histórico processual, tendo em vista o lapso decorrido desde o período de realização da inspeção, assim como o fato de que existem processos posteriores e mais atuais com a mesma finalidade do processo em tela e, ainda, em atenção aos princípios da razoabilidade e da economia processual, sugeriu o arguivamento do processo por perda do objeto.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 00574/17, fls. 755/756, da lavra do douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto.

É o relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, em concordância com as conclusões da Auditoria e do Parquet, propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas que determinem o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto.

## **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12337/00, que trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro com vistas ao exame da legalidade do Quadro de Pessoal referente ao exercício de 1999, tendo por base o Relatório Técnico de fls. 327/334, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto.

#### Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

jgc/jnal FI. 1/1

#### Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 11:24



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

## Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:05



#### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



Cons. Arnóbio Alves Viana CONSELHEIRO

#### Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 14:36



# Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO

#### Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO